



## PROJETO BÁSICO

<b>Unidade Administrativa de Origem:</b>	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e demais Secretarias
<b>Titular do Cargo:</b>	Pedro Henrique Fialho Fernandes
<b>Cargo:</b>	Secretário
<b>Ato de Nomeação:</b>	Portaria nº 002 de 2 de janeiro de 2025.
<b>Descrição Resumida do Objeto:</b>	Prestação dos Serviços sob demanda de Manutenção Predial E Reparos Na Infraestrutura com fornecimento de Peças, Materiais e Mão De Obra, na forma estabelecida nas planilhas de Serviço e Insumo Diversos Descritos no Sistema de Custos E Orçamentos Referenciais De Minas Gerais (sem desoneração), SEINFRA para atendimento à Secretaria Municipal De Administração E demais Secretarias, excluindo a Secretaria Municipal De Educação.
<b>Modalidade:</b>	Concorrência
<b>Período de Vigência do Contrato Administrativo:</b>	Será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021
<b>Legislação Aplicável:</b>	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



## Sumário

1. DA INTRODUÇÃO GERAL .....	3
2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO .....	3
3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO .....	5
4. LOCAL E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO .....	6
5. METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS .....	6
6. DO PRAZO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: .....	9
7. DOS CRITÉRIOS DA MEDIDAÇÃO, PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO: .....	11
8. QUANTITATIVOS E VOLUMES ESTIMADOS .....	14
9. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DETALHADO .....	15
10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO .....	15
12. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO .....	19
11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....	21
13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR .....	27
14. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS .....	30
15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES .....	31
16. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO .....	32
17. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO .....	32
18. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES .....	32
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	34
20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO .....	35
21. DA SUBCONTRATAÇÃO .....	36
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	36
23. DA FISCALIZAÇÃO .....	40
24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	41
25. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	42



## **1. DA INTRODUÇÃO GERAL**

**1.1.** O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, operacionais e administrativas que nortearão a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços sob demanda de manutenção predial e reparos na infraestrutura, abrangendo manutenções preventivas, corretivas e emergenciais, com fornecimento integral de peças, materiais, equipamentos e mão de obra, executados conforme planilhas de serviços e insumos do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais - SEINFRA (sem desoneração)**.

**1.2.** A contratação destina-se ao atendimento das demandas de manutenção dos imóveis pertencentes à **Secretaria Municipal de Administração e às demais Secretarias do Município de Lajinha, excluindo-se a Secretaria Municipal de Educação**, abrangendo serviços preventivos, corretivos e emergenciais, executados de forma integrada e contínua, conforme necessidade da Administração.

**1.3.** Este Projeto Básico foi elaborado em estrita consonância com o Estudo Técnico Preliminar - ETP, que identificou a necessidade da contratação, analisou as alternativas de solução disponíveis no mercado e demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação integrada dos serviços de manutenção predial, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.4.** A adoção do modelo de prestação de serviços sob demanda visa garantir maior eficiência administrativa, padronização técnica, rapidez no atendimento das ocorrências, economia de escala e adequada conservação do patrimônio público, assegurando condições apropriadas para o funcionamento das unidades administrativas e para a prestação dos serviços públicos à população.

## **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção predial e reparos na infraestrutura dos imóveis públicos, decorrente do uso permanente das edificações, do desgaste natural dos materiais, da ocorrência de falhas construtivas, avarias ocasionais e da necessidade de adequações



técnicas para garantir segurança, funcionalidade e salubridade dos ambientes.

**2.2.** Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a infraestrutura predial do Município de Lajinha demanda intervenções frequentes, tanto preventivas quanto corretivas, envolvendo diversas disciplinas técnicas (civil, elétrica, hidráulica, sanitária, entre outras), as quais não podem ser plenamente atendidas com recursos próprios, em razão da inexistência de mão de obra especializada suficiente no quadro permanente do Município.

**2.3.** A contratação de empresa especializada possibilita a execução integrada dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, peças e mão de obra necessários, assegurando maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos, redução de riscos técnicos e administrativos e melhor controle da execução contratual.

**2.4.** O modelo de prestação de serviços sob demanda permite resposta ágil às necessidades emergenciais e corretivas, bem como a realização de manutenções preventivas programadas, reduzindo a ocorrência de falhas graves, evitando a degradação prematura das edificações e minimizando custos futuros com intervenções de maior complexidade.

**2.5.** A contratação também se justifica pela busca da economicidade, uma vez que a centralização dos serviços em um único contrato proporciona economia de escala, reduz a fragmentação de responsabilidades, simplifica a gestão administrativa e amplia a competitividade entre os fornecedores, respeitando os princípios da eficiência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**2.6.** Trata-se de **serviço comum de engenharia**, conforme caracterizado no ETP, voltado à solução de problemas técnicos recorrentes e imprevisíveis decorrentes do uso contínuo das edificações públicas, cuja execução demanda conhecimentos técnicos padronizados, amplamente disponíveis no mercado.



**2.7.** Dessa forma, a contratação dos serviços de manutenção predial e reparos na infraestrutura mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para a preservação do patrimônio público, para a segurança dos usuários e servidores e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, estando devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Constitui objeto da presente contratação a **prestação de serviços sob demanda de manutenção predial e reparos na infraestrutura física de edificações públicas**, compreendendo a **execução de intervenções preventivas, corretivas e emergenciais, com fornecimento integral de peças, materiais, equipamentos e mão de obra**, conforme planilhas de serviços e insumos constantes do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais – SEINFRA (sem desoneração).

**3.2.** Os serviços objeto desta contratação abrangem, de forma delimitada e não exaustiva, intervenções nos seguintes sistemas e elementos construtivos das edificações públicas:

- a.** Sistemas elétricos, hidrossanitários e de drenagem;
- b.** Elementos da construção civil, tais como alvenarias, revestimentos, pisos, coberturas, esquadrias e pinturas;
- c.** Serviços de conservação, adequação, substituição e pequenos reparos necessários à manutenção da funcionalidade, segurança e salubridade dos imóveis;
- d.** Correções pontuais decorrentes de falhas, desgastes naturais ou danos ocasionais, observados os limites técnicos e orçamentários definidos no contrato.

**3.3.** A execução dos serviços será realizada **exclusivamente sob demanda da Administração através da equipe de Engenharia Civil**, mediante emissão formal de ordens de serviço, nas quais constarão a descrição da intervenção, o local de execução, os quantitativos estimados, os prazos, os critérios de medição e os valores correspondentes, calculados com base nas composições e preços unitários do SEINFRA.



**3.4.** A contratação destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e das demais Secretarias do Município de Lajinha, excluindo-se expressamente a Secretaria Municipal de Educação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e nos instrumentos de planejamento da Administração.

**3.5.** Não integram o objeto desta contratação a execução de **obras novas**, ampliações, reformas estruturais de grande porte ou intervenções que alterem substancialmente o projeto original das edificações, as quais deverão ser objeto de procedimentos específicos, caso necessárias, nos termos da legislação vigente.

**3.6.** O objeto caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, de natureza contínua e sob demanda, plenamente padronizável quanto às especificações técnicas, métodos executivos e critérios de medição, sendo possível de fiscalização objetiva e compatível com a ampla participação de empresas do ramo, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **4. LOCAL E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO**

**4.1. Localização:** Município de Lajinha - MG.

**a.** Os serviços deverão ser executados nos imóveis pertencentes a Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias em todo Município, conforme demanda.

#### **5. METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

##### **5.1. Metodologia Geral de Execução:**

**5.1.1.** Os serviços de manutenção predial e reparos na infraestrutura serão executados de forma integrada, contínua e sob demanda, mediante ordens de serviço formalmente emitidas pela equipe de Engenharia Civil da Administração, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com o Projeto Básico.

**5.1.2.** A metodologia adotada deverá assegurar eficiência operacional, segurança técnica, qualidade dos serviços e racionalização dos recursos públicos, observando-se, em todas as etapas, os princípios da legalidade, economicidade,



sustentabilidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.1.3.** As intervenções compreenderão atividades de manutenção preventiva, corretiva e atendimento a demandas emergenciais, executadas conforme a natureza do serviço, o grau de criticidade da ocorrência e os prazos estabelecidos nas ordens de serviço.

**5.2. Planejamento, Acionamento e Execução dos Serviços:**

**5.2.1.** A execução dos serviços será precedida de planejamento técnico, a partir da demanda identificada pela Administração, com definição do escopo, quantitativos estimados, materiais necessários, metodologia executiva, prazos e critérios de medição, conforme padrões e composições constantes do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais - SEINFRA (sem desoneração).

**5.2.2.** A Contratada deverá executar todos os serviços constantes das planilhas orçamentárias e dos memoriais descritivos elaborados ou validados pelo Corpo Técnico de Engenharia do Município, sendo vedada a execução de serviços não autorizados ou fora do escopo definido em ordem de serviço.

**5.2.3.** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente habilitados para cada especialidade técnica envolvida, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas, garantindo a conformidade com os padrões técnicos exigidos.

**5.3. Procedimentos de Limpeza, Preparação e Organização do Local:**

**5.3.1.** Antes, durante e após a execução dos serviços, a Contratada deverá adotar procedimentos adequados de limpeza e organização do local de trabalho, assegurando condições seguras para servidores, usuários e equipes técnicas.

**5.3.2.** As atividades de limpeza compreenderão, quando aplicável:

**a.** remoção de lixo, entulhos, troncos, galhos, vegetação, sobras de materiais e demais resíduos que interfiram ou decorram da execução dos serviços de manutenção e reparos;



**b.** execução manual ou mecanizada, conforme a natureza do serviço, as condições do local e a legislação ambiental vigente.

**5.4. Remoção, Transporte e Destinação Final de Materiais e Resíduos:**

**5.4.1.** Todo material resultante das atividades de manutenção e reparos, incluindo resíduos da construção civil, sobras de materiais, componentes substituídos, sedimentos e vegetação, deverá ser removido, transportado e destinado de forma ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos ambientais competentes, conforme a legislação aplicável.

**5.4.2.** Sempre que tecnicamente viável e ambientalmente adequado, deverá ser priorizada a reutilização, reaproveitamento ou reciclagem dos materiais, em consonância com os princípios da sustentabilidade ambiental e da gestão responsável de resíduos.

**5.4.3.** A Contratada deverá manter registros e, quando solicitado, apresentar comprovantes de destinação final dos resíduos, como parte da documentação de controle e fiscalização contratual.

**5.5. Eficiência, Segurança e Impacto ambiental:**

**5.5.1.** Os serviços deverão ser executados com a máxima eficiência técnica, observando práticas que minimizem desperdícios de materiais, consumo excessivo de água e energia elétrica, bem como impactos ambientais temporários, tais como poeira, ruídos e resíduos.

**5.5.2.** Deverão ser adotadas medidas de **segurança do trabalho**, com utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), sinalização adequada das áreas de intervenção e observância integral às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**5.6. Normas Técnicas e Legislação Aplicável:**

**5.6.1.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial aquelas aplicáveis à manutenção predial, instalações elétricas, hidráulicas, acessibilidade e segurança.



**5.6.2.** Deverão ser integralmente cumpridas as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as relativas à segurança em serviços com eletricidade, trabalho em altura, uso de máquinas e equipamentos e demais atividades correlatas.

**5.6.3.** A Contratada deverá atender, ainda, à legislação ambiental vigente, ao Código de Obras do Município, às demais normas municipais aplicáveis e às diretrizes técnicas estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato administrativo.

## **6. DO PRAZO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

### **6.1. Prazo de Vigência Contratual:**

**6.1.1.** O contrato administrativo decorrente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado, aditado ou extinto, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>1</sup>, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

### **6.2. Prazo de Execução dos Serviços:**

**6.2.1.** Os serviços serão executados sob demanda, ao longo de toda a vigência contratual, mediante emissão de ordens de serviço, observados os prazos específicos estabelecidos em cada ordem,

<sup>1</sup> **Art. 106.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

**Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



conforme a natureza, complexidade e grau de urgência da intervenção.

**6.2.2.** As ordens de serviço deverão conter, no mínimo, a descrição do serviço, o local de execução, os quantitativos estimados, o prazo de início e conclusão, os critérios de medição e o valor correspondente, calculado com base nas composições e preços unitários do SEINFRA (sem desoneração).

**6.2.3.** Para fins de padronização e controle, os serviços poderão ser classificados, conforme definido no ETP, em:

**a.** serviços emergenciais, quando houver risco à segurança de pessoas, ao patrimônio público ou à continuidade dos serviços essenciais;

**b.** serviços corretivos, destinados à correção de falhas, avarias ou desgastes identificados;

**c.** serviços preventivos, programados para evitar falhas e prolongar a vida útil das edificações.

### **6.3. Condições Gerais de Execução:**

**6.3.1.** A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, os métodos executivos, os padrões de qualidade e os critérios de medição definidos neste Projeto Básico, no Termo de Referência, nas planilhas SEINFRA e no contrato administrativo.

**6.4.** A Contratada será inteiramente responsável pela mobilização de equipes, fornecimento de materiais, peças, equipamentos, ferramentas, transporte, destinação de resíduos, segurança do trabalho e demais insumos necessários à execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais providências.

**6.5.** Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer o funcionamento das unidades públicas, devendo a Contratada adotar medidas de organização, sinalização e isolamento das áreas de intervenção, quando necessário.



**6.6.** A Administração poderá suspender, ajustar ou reprogramar a execução dos serviços, mediante justificativa técnica, sempre que houver necessidade de adequação às prioridades institucionais ou à disponibilidade orçamentária.

## **7. DOS CRITÉRIOS DA MEDAÇÃO, PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

### **7.1. Da Medição e do Recebimento dos Serviços:**

**7.1.1.** A medição dos serviços será realizada **por ordem de serviço executada**, com base nos **quantitativos efetivamente executados**, previamente autorizados pela Administração e devidamente verificados e atestados pela equipe técnica de engenharia do Município, observando-se as composições e os preços unitários constantes da **Tabela SEINFRA (sem desoneração)** vigente à data da execução.

**7.1.2.** Somente serão passíveis de medição e pagamento os serviços que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a.** tenham sido previamente autorizados por ordem de serviço;
- b.** tenham sido efetivamente executados;
- c.** estejam em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade definidos no Projeto Básico;
- d.** tenham sido devidamente atestados pela fiscalização.

**7.1.3.** O recebimento dos serviços dar-se-á **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para fins de posterior verificação da conformidade da execução com as especificações contratuais.

**7.1.4.** Constatada divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, será observado o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021<sup>2</sup>**, podendo a Administração autorizar a liquidação e o pagamento da **parcela controversa**, mediante comunicação formal à Contratada.

<sup>2</sup> Art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela controversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.



**7.1.5.** O prazo destinado à correção de inconsistências na execução dos serviços ou ao saneamento de falhas na documentação fiscal **não será computado** para fins de recebimento definitivo.

**7.2. Da Documentação e da Liquidação da Despesa:**

**7.2.1.** Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.

**7.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a.** Data de emissão e prazo de validade;
- b.** Identificação do contrato e do órgão contratante;
- c.** Período de execução correspondente;
- d.** Valor devido;
- e.** Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.3.** Havendo erro ou inconsistência na documentação fiscal, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará **sobreposta** até a regularização pela Contratada, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

**7.2.4.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da **regularidade fiscal, social e trabalhista**, a qual será verificada, preferencialmente, por meio de consulta ao **SICAF**, ou, na impossibilidade, por consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3. Do Pagamento**

**7.3.1.** O pagamento será efetuado **de forma parcelada**, conforme as medições aprovadas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.



**7.3.2.** Os valores pagos corresponderão **exclusivamente aos serviços efetivamente executados e medidos**, vedado o pagamento por estimativa, por preço global ou de forma antecipada.

**7.3.3.** O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em conta corrente indicada pela Contratada, sendo considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.

**7.3.4.** Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde o término do prazo legal de pagamento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do **IGP-M** ou outro índice que venha a substituí-lo.

**7.3.5.** Quando do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias** previstas na legislação vigente.

**7.3.6.** A Contratada optante pelo **Simples Nacional** não sofrerá retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação formal de sua condição.

#### **7.4. Da Fiscalização da Execução Contratual:**

**7.4.1.** A fiscalização técnica da execução dos serviços será exercida pela equipe de engenharia do Município, em conjunto com os fiscais de obras formalmente designados, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021<sup>3</sup>**.

#### **7.4.2. Compete à fiscalização:**

- a.** Acompanhar e verificar a execução dos serviços;
- b.** Conferir a conformidade dos materiais, insumos e peças fornecidos;
- c.** Validar os quantitativos executados para fins de medição;
- d.** Registrar ocorrências, não conformidades e orientações à Contratada;
- e.** Atestar as medições e autorizar os pagamentos.

<sup>3</sup> Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



**7.4.3.** A fiscalização poderá determinar a correção, o refazimento ou a substituição de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem ônus adicional para a Administração.

**7.4.4.** A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais pela perfeita execução do objeto.

**7.5. Das Glosas e Penalidades:**

**7.5.1.** O descumprimento das condições de execução, dos prazos, das especificações técnicas ou das determinações da fiscalização poderá ensejar:

- a.** Glosa total ou parcial dos valores correspondentes;
- b.** Aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato;
- c.** Adoção das demais sanções cabíveis, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

**8. QUANTITATIVOS E VOLUMES ESTIMADOS**

**8.1.** Considerando-se o objeto do Processo, avalia-se o mesmo como sendo de demanda contínua, considerando a necessidade de qualificação e acompanhamento técnico de profissionais nas áreas de engenharia civil. Como aponta o §1º, inciso IV do Art. 18 da Lei 14.133/2021<sup>4</sup>.

**8.2.** Estima-se as quantidades da contratação conforme demonstrativos de despesas empenhadas, bem como o planejamento de manutenções futuras e também reserva para eventuais imprevistos e/ou emergências, fixando-se o valor estimado de R\$ 791.500,00 (setecentos e noventa e um mil e quinhentos reais).

<sup>4</sup> **Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o **inciso VII do caput do art. 12** desta **Lei**, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



<b>Itens</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REPAROS NA INFRAESTRUTURA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMO DIVERSOS DESCritos NO SISTEMA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS REFERENCI REFERENCIAIS DE MINAS GERAIS (SEM DESONERAÇÃO), SEINFRA para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e outras, excluindo a Secretaria Municipal de Educação pelo período de 12 (doze) meses.	1,00	Serviço	R\$ 791.500,00	R\$ 791.500,00

## **9. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DETALHADO**

**9.1.** O orçamento estimativo para a execução dos serviços deverá ser elaborado pelo Corpo Técnico de Engenharia de acordo com a demanda enviada pela Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias, e após verificação in loco das necessidades nos imóveis a serem realizados as manutenções.

**9.2.** Composição do Orçamento:

- a.** Custos diretos (mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, descarte).
- b.** Custos indiretos (BDI – Benefícios e Despesas Indiretas).
- c.** Encargos sociais e trabalhistas.
- d.** Impostos.

## **10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**10.1.** Programação Física dos Serviços.

**10.1.1.** A execução física dos serviços ocorrerá mediante emissão de ordens de serviço individualizadas, nas quais serão definidos, de forma objetiva:



- a. o imóvel a ser atendido;**
- b. a natureza da intervenção (preventiva, corretiva ou emergencial);**
- c. os quantitativos estimados;**
- d. o prazo específico para início e conclusão dos serviços.**

**10.1.2.** Os prazos de execução serão compatíveis com a complexidade técnica de cada demanda, respeitando a rotina de funcionamento das unidades públicas e as prioridades administrativas estabelecidas pela Secretaria demandante.

**10.2. Programação Financeira e Desembolso.**

**10.2.1.** O desembolso financeiro ocorrerá de forma parcelada e vinculada às medições mensais dos serviços efetivamente executados, atestadas pela fiscalização técnica do Município, não havendo previsão de pagamento antecipado ou por estimativa.

**10.2.2.** Para fins de planejamento orçamentário do exercício de 2026, o valor global estimado da contratação será executado de forma distribuída ao longo da vigência contratual, de acordo com a ocorrência das demandas, respeitando os limites financeiros mensais definidos pela Administração Municipal.

**10.2.3.** A execução financeira estará condicionada:

- a. à prévia autorização da despesa;**
- b. à existência de saldo orçamentário disponível;**
- c. ao regular atesto das medições;**
- d. à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.**

**10.3. Ajustes e Reprogramações:**

**10.3.1.** O cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado ou reprogramado, mediante justificativa técnica e administrativa, sempre que houver alteração na prioridade das demandas, restrições orçamentárias ou necessidade de adequação ao planejamento financeiro do Município, sem prejuízo da vigência contratual e das condições estabelecidas no contrato.

**10.4. Quadro-Resumo do Cronograma Físico-Financeiro (Estimativo) :**



**10.4.1.** O cronograma físico-financeiro apresentado neste item possui caráter exclusivamente estimativo e referencial, tendo sido elaborado com base em pesquisas de contratações similares, no histórico de demandas do Município de Lajinha e no planejamento orçamentário para o exercício de 2026, com a finalidade única de subsidiar o controle interno, o acompanhamento gerencial e a previsão orçamentária da contratação.

**10.4.2.** Os valores e percentuais indicados não constituem obrigação de execução mensal, não geram direito subjetivo a pagamento, não vinculam a Administração a desembolsos mínimos ou máximos em qualquer período e não representam previsão exata da execução física ou financeira do contrato.

**10.4.3.** A execução física e o correspondente pagamento ocorrerão exclusivamente em função das ordens de serviço efetivamente emitidas, dos serviços comprovadamente executados, das medições aprovadas e do atesto da fiscalização técnica, podendo os valores efetivamente pagos **divergirem, para mais ou para menos**, daqueles estimados no cronograma, conforme a real necessidade de intervenções nos imóveis públicos.

**10.4.4.** O presente cronograma tem por finalidade oferecer apenas uma visão aproximada da distribuição temporal das possíveis demandas ao longo da vigência contratual, considerando a natureza **sob demanda** do objeto, sendo plenamente admissível sua revisão, ajuste ou reprogramação, a qualquer tempo, sem que isso configure alteração contratual ou desequilíbrio econômico-financeiro.

**10.4.5.** Assim, o cronograma físico-financeiro estimativo não substitui, nem se sobrepõe, aos critérios objetivos de medição, fiscalização e pagamento estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato administrativo.

#### **10.4.6.**

Mês de Referência	Programação Física Prevista	Percentual Estimado do Contrato	Valor Estimado (R\$)
Janeiro/2026	Atendimentos corretivos iniciais e emergenciais pós-recesso	8%	R\$ 63.320,00



Fevereiro/2026	Manutenções corretivas contínuas e ajustes prediais	8%	R\$ 63.320,00
Março/2026	Manutenções preventivas e corretivas	9%	R\$ 71.235,00
Abril/2026	Demandas corretivas e adequações prediais	8%	R\$ 63.320,00
Maio/2026	Manutenção preventiva e pequenos reparos	9%	R\$ 71.235,00
Junho/2026	Correções estruturais leves e manutenção contínua	8%	R\$ 63.320,00
Julho/2026	Atendimentos corretivos e emergenciais	8%	R\$ 63.320,00
Agosto/2026	Manutenções preventivas e corretivas	9%	R\$ 71.235,00
Setembro/2026	Adequações prediais e reparos diversos	8%	R\$ 63.320,00
Outubro/2026	Manutenções corretivas e preventivas	9%	R\$ 71.235,00
Novembro/2026	Ajustes finais e correções recorrentes	8%	R\$ 63.320,00
Dezembro/2026	Demandas emergenciais e encerramento do exercício	8%	R\$ 63.320,00
<b>TOTAL</b>	—	<b>100%</b>	<b>R\$ 791.500,00</b>

**10.4.7.** A execução física e financeira dependerá exclusivamente das ordens de serviço efetivamente emitidas, das medições aprovadas e da disponibilidade orçamentária;

**10.4.8.** O pagamento estará sempre condicionado à execução comprovada, medição validada e atesto da fiscalização técnica;

**10.4.9.** O cronograma poderá ser ajustado ao longo do exercício, conforme priorização administrativa e comportamento real da demanda.

## **11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**11.1.** A solução adotada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e das demais Secretarias do Município de Lajinha consiste na contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de manutenção predial e pequenos reparos na infraestrutura dos imóveis públicos, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra,



utilizando como referência os preços unitários e composições da Tabela SEINFRA (sem desoneração).

**11.2.** A escolha dessa solução decorre do fato de que as necessidades de manutenção não são previsíveis de forma individualizada, variam conforme o uso dos imóveis e exigem pronta resposta, o que inviabiliza a execução por meios próprios, tendo em vista a inexistência de equipe técnica permanente e estrutura operacional suficiente no Município para absorver tais demandas, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

**11.3.** Durante a vigência contratual, a solução será operacionalizada por meio de **ordens de serviço específicas**, emitidas conforme a necessidade identificada pela Administração, nas quais serão definidos o local, o tipo de serviço, os quantitativos, os prazos e o valor correspondente, calculado com base nas composições oficiais da SEINFRA.

**11.4.** A execução dos serviços ocorrerá de forma gradual e não contínua, ao longo de todo o período contratual, permitindo que a Administração priorize intervenções conforme a criticidade dos problemas, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, sem a obrigatoriedade de execução linear ou mensal.

**11.5.** A medição e o pagamento dos serviços ocorrerão exclusivamente após a execução comprovada, mediante conferência dos quantitativos realizados e atesto da fiscalização técnica do Município, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados somente em serviços efetivamente prestados.

**11.6.** Ao longo do ciclo de vida do contrato, as informações geradas pelas ordens de serviço, medições e relatórios técnicos permitirão à Administração avaliar o desempenho da solução, identificar padrões recorrentes de manutenção nos imóveis e subsidiar o planejamento de futuras contratações ou intervenções estruturais, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

## **12. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

### **10.1 Da sustentabilidade**



**10.1.1.** A execução dos serviços de manutenção predial e pequenos reparos gera impactos ambientais pontuais e de baixa magnitude, inerentes à natureza do objeto, tais como geração de resíduos da construção civil, consumo de materiais, uso de equipamentos elétricos ou mecânicos e eventual emissão de ruídos durante a execução das atividades.

**10.1.2.** Diante desses impactos, a contratada deverá adotar, durante a execução dos serviços, as seguintes medidas ambientais compatíveis com a realidade operacional do Município de Lajinha:

- a.** Segregação básica dos resíduos gerados, sempre que tecnicamente possível;
- b.** Acondicionamento adequado de entulhos, sobras de materiais e resíduos inservíveis;
- c.** Transporte e destinação final dos resíduos em locais licenciados ou autorizados, conforme a legislação ambiental vigente;
- d.** Adoção de práticas que evitem desperdício de materiais e danos desnecessários às edificações e áreas adjacentes;
- e.** Execução dos serviços de forma a minimizar transtornos à rotina das unidades públicas.

**10.1.3.** As medidas acima não caracterizam exigência de certificações ambientais específicas, nem condicionam a contratação à apresentação de selos ou comprovações complexas, sendo consideradas suficientes e proporcionais ao porte, à frequência e ao impacto dos serviços contratados.

**10.1.4.** O descumprimento das obrigações ambientais previstas neste Projeto Básico poderá ensejar orientações corretivas da fiscalização, glosa de serviços executados em desacordo e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente.

**10.2** Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133, de 2021)

10.2.1. Na presente contratação não será admitida indicação de marcas, características ou modelos, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço.



### **10.3 Da Garantia da contratação:**

**10.3.1.** Em atendimento ao disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>5</sup>, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, estimado em R\$ 791.500,00, o que perfaz o montante de R\$ 39.575,00 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

**10.3.2.** A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no contrato e poderá ser prestada, à escolha da contratada, por uma das seguintes modalidades:

- a.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b.** Seguro-garantia;
- c.** Fiança bancária;

**10.3.3.** A garantia prestada terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à execução adequada dos serviços e à reparação de eventuais danos causados à Administração, podendo ser utilizada nos termos da legislação vigente.

## **11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** A execução do objeto ocorrerá sob o regime de serviços sob demanda, ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, mediante emissão de ordens de serviço individualizadas, conforme

<sup>5</sup> Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.



a necessidade de manutenção predial e pequenos reparos nos imóveis públicos do Município de Lajinha:

**11.2.** Cada demanda será previamente analisada pelo Setor de Engenharia do Município, que definirá o escopo do serviço, os quantitativos, o local de execução, o prazo estimado e o valor correspondente, com base nas composições e preços unitários da Tabela SEINFRA (sem desoneração) vigente à data da emissão da ordem de serviço.

**11.3.** A execução dos serviços terá início somente após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, expedida pelo Setor de Compras do Município de Lajinha/MG, não sendo admitida a execução de serviços sem autorização formal da Administração.

**11.4.** Os prazos de execução serão definidos de forma específica em cada ordem de serviço, considerando:

- a.** A natureza e complexidade do serviço;
- b.** O volume de intervenção;
- c.** O local de execução;
- d.** A avaliação técnica prévia realizada pelo Setor de Engenharia.

**11.5.** Para fins de referência de preços e elaboração das planilhas orçamentárias de cada demanda, será utilizada sempre a versão mais recente da Tabela SEINFRA (sem desoneração), atualizada pelo Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais - SICOR, conforme disponibilização oficial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais, disponível em:  
<https://portal.der.mg.gov.br/portal-servicos-frontend/dynamic-menu/10.>

**11.6.** Na hipótese de serviços ou insumos não contemplados na Tabela SEINFRA, os respectivos preços serão definidos mediante pesquisa de mercado, devidamente justificada e aprovada pela Administração, observados os princípios da razoabilidade e da economicidade.

**11.7.** A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças, equipamentos,



ferramentas, utensílios e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como pela disponibilização de mão de obra qualificada e pessoal técnico compatível com as atividades demandadas.

**11.8.** Após o recebimento da ordem de serviço, a Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, salvo nos casos de:

**11.8.1.** Serviços emergenciais, em que o início deverá ser imediato de serviços de pequeno porte e curta duração, cuja execução poderá ocorrer de forma imediata, inclusive em finais de semana ou feriados, quando assim determinado pela Administração.

**11.9.** Considerando a natureza do contrato, caracterizado pela execução de serviços de manutenção predial sob demanda, a Contratada deverá manter capacidade operacional compatível com o volume de ordens de serviço emitidas, podendo ser demandada a execução simultânea de mais de uma frente de serviço, de forma gradativa e proporcional às necessidades da Administração, conforme avaliação técnica do Setor de Engenharia do Município e previsão expressa nas respectivas ordens de serviço.

**11.9.1.** A exigência de execução concomitante não constitui obrigação permanente ou automática, devendo ser aplicada exclusivamente quando justificada pela simultaneidade das demandas, pela urgência dos serviços ou pela necessidade de atendimento a diferentes unidades públicas.

**11.9.2.** A capacidade operacional para atendimento simultâneo será verificada durante a execução contratual, não se constituindo requisito de habilitação técnica ou econômico-financeira.

**11.10.** O Município de Lajinha não se responsabilizará por quaisquer ônus operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do contrato, os quais serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**11.11.** O critério de julgamento da licitação será o **maior percentual de desconto**, incidente sobre os preços unitários constantes da Tabela SEINFRA (sem desoneração), acrescidos do BDI



aplicável a obras de edificação, conforme versão vigente à data da licitação, aplicando-se o desconto ofertado a todas as ordens de serviço executadas durante a vigência contratual.

## **12. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>6</sup> nas seguintes especificações:

**I.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º<sup>7</sup>.

**III.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput<sup>8</sup>.

**IV.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º<sup>9</sup>.

**V.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar

<sup>6</sup> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descriptivos:

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

<sup>7</sup> § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

<sup>8</sup> Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

<sup>9</sup> § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º<sup>10</sup>.

**VI.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 119<sup>11</sup>.

**VII.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 120<sup>12</sup>.

**VIII.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121<sup>13</sup>, caput.

**IX.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, §1º<sup>14</sup>.

**X.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme a IN 5/2017, art. 44, §2º.

**XI.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

<sup>10</sup> § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

<sup>11</sup> Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

<sup>12</sup> Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

<sup>13</sup> Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

<sup>14</sup> § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.



**XII.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

**XIII.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**XIV.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### **12.2 Do Gestor do Contrato:**

**12.1.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.1.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.1.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**12.1.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**12.1.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.1.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**12.1.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **13.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

**13.1.1.** O fornecedor será selecionado por intermédio da realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, previsto no artigo 75 incisos II da Lei Federal de 14.133/2021 conforme previsão no Estudo Técnico Preliminar.

#### **13.2. Da Forma de Fornecimento:**

**13.2.1.** O fornecimento do objeto será integral conforme expedição de ordem de serviço pela equipe de Engenharia Civil.

#### **Das Exigências de Habilitação:**

**13.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:



**a. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

**c. Sociedade empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**d. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da indicação dos administradores;

**e. Cooperativa:** estatuto social e ata de constituição, devidamente registrados, com comprovação do registro na forma da Lei nº 5.764/1971;

**f. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

**g. Atividades sujeitas a autorização específica:** ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente.

**13.3.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente.

#### **13.4. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**13.4.1.** A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida **apenas do licitante melhor classificado**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.2.** Deverão ser apresentados:

**a.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso;

**c.** Certidão conjunta de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;

**d.** Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;

**e.** Certificado de regularidade do FGTS – CRF;



- f.** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- g.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII<sup>15</sup>, da Constituição Federal.

### **13.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**13.5.1.** A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante:

- a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, no caso de pessoa física;
- b.** Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- c.** Para empresas constituídas há menos de um exercício social, a comprovação poderá ser realizada por meio de balanço de abertura ou documento contábil equivalente, devidamente registrado.
- d.** As sociedades empresárias enquadradas na Instrução Normativa RFB nº 2003/2021 poderão apresentar as demonstrações contábeis em formato digital, observadas as exigências de certificação digital previstas na legislação.
- e.** Será admitida declaração assinada por profissional contábil legalmente habilitado, atestando o atendimento aos índices econômicos previstos no §1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

### **13.6. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**13.6.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento das condições locais e das informações necessárias para a execução dos serviços.
- b.** Certidão de registro e quitação da empresa junto ao CREA ou CAU;

<sup>15</sup> **Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:  
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)



**c.** Comprovação de que a empresa possui responsável técnico de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, compatível com o objeto da contratação;

**d.** Atestado (s) de capacidade técnica, acompanhado (s) de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de manutenção predial ou reparos em edificações, de natureza semelhante ao objeto desta contratação.

**13.6.2.** Entende-se por serviços semelhantes aqueles relacionados à manutenção, conservação, adequação ou pequenos reparos em edificações públicas ou privadas, não sendo exigida comprovação de quantitativos mínimos específicos.

**13.6.3.** Os atestados que não contiverem informações suficientes poderão ser objeto de diligência, nos termos da legislação vigente;

**13.6.4.** A vinculação do responsável técnico com a empresa licitante deverá ser comprovada por meio de vínculo empregatício, societário, contratual ou declaração de contratação futura, acompanhada da respectiva anuência

## **14. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**14.1.** O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

**a.** Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021<sup>16</sup>);

**b.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021<sup>17</sup>);

<sup>16</sup> **Art. 63.** Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

<sup>17</sup> IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**c.** Declaração de que sua proposta contempla todos os custos Trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais encargos incidentes (art. 63, §1º da Lei 14.133/2021<sup>18</sup>);

**d.** Declaração própria em papel timbrado da empresa que não possui obras pendentes com este órgão e outros órgãos públicos que poderão causar prejuízo a entrega e finalização da manutenção predial e reparos na infraestrutura, abrangendo manutenções preventivas, corretivas e emergenciais.

**e.** Declaração própria em papel timbrado da empresa que possui mão de obra suficiente para entrega e finalização da manutenção predial e reparos na infraestrutura, abrangendo manutenções preventivas, corretivas e emergenciais.

## **15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**15.1. Consórcio:** não será admitida a participação de consórcios, considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação;

**15.2. Subcontratação:** será permitida a subcontratação de até **40%** (**quarenta por cento**) do valor total da contratação, vedada a subcontratação das atividades de administração e gestão dos serviços;

**15.3. Garantia dos serviços:** os serviços executados deverão observar os prazos de garantia previstos nas normas técnicas aplicáveis e na legislação civil, conforme a natureza de cada intervenção;

**15.4. Sede da empresa:** não será exigida sede ou filial no Município de Lajinha/MG, sendo obrigatório apenas o registro regular no CREA/MG ou CAU/MG.

<sup>18</sup> § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



## **16. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

**16.1.** A estimativa do valor total da contratação é em torno **R\$ 791.500,00 (setecentos e noventa e um mil e quinhentos reais)** conforme análises de contratações anteriores.

**16.2.** Esse montante foi apurado a partir de composições de preços unitários contratados anteriormente, garantindo parâmetros atualizados e compatíveis com a realidade regional.

**16.3.** Ressalta-se que a utilização dessas referências atende ao disposto do **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelecem a obrigatoriedade de adoção de custos de obras e serviços de engenharia fundamentados em sistemas referenciais oficiais de preços.

## **17. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**17.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, de acordo com o parágrafo único, do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, combinado com §2º, do art. 80 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

**17.2.** Os preços serão reajustados conforme disponibilidade das Tabelas SEINFRA, pois serão utilizadas as versões atualizadas das tabelas.

## **18. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **18.1. DA CONTRATADA**

**18.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, no Projeto Básico, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**18.1.2.** Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas no Contrato e no Edital de Credenciamento.

**18.1.3.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados.



**18.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**18.1.5.** Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados.

**18.1.6.** Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato.

**18.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**18.1.8.** De nenhuma forma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo CONTRATADO responsável por todos os encargos e impostos que vierem a incidir sobre o valor deste contrato.

**18.1.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**18.1.10.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**18.1.11.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**18.1.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**18.1.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**18.1.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**18.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**18.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**18.1.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**18.1.18.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato.

**18.1.19.** Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade adequadas.

**18.1.20.** Executar os serviços rigorosamente de acordo com este Projeto Básico, edital, contrato, legislação aplicável planilha orçamentária, memorial descritivo e determinações da fiscalização.

**18.1.21.** Promover a desmobilização completa do canteiro de obras e a limpeza final da área após a conclusão dos serviços.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.1.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, **de acordo com as medições devidamente atestadas**, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual e na legislação vigente.



**19.2. Emitir as ordens de serviço** necessárias à execução dos serviços, contendo a definição do escopo, local de execução, prazo e demais informações técnicas pertinentes.

**19.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar** a execução dos serviços, por meio de servidores ou comissão formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**19.4.** Comunicar à Contratada, **por escrito**, a ocorrência de imperfeições, falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis.

**19.5.** Fornecer à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando demandados.

**19.6.** Promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável.

## **20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** O presente termo de contrato poderá ser extinto:

**20.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

**20.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**20.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



## **21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1.** Será permitida a **subcontratação parcial** dos serviços, limitada a até **40% (quarenta por cento)** do valor total contratado, **desde que previamente autorizada pela Administração**, mantida a responsabilidade integral da Contratada pela execução, qualidade e resultados dos serviços subcontratados.

**21.2.** Fica vedada a subcontratação das atividades de gestão, coordenação, planejamento e administração dos serviços, bem como daquelas consideradas essenciais ao controle e à fiscalização do contrato.

**21.3.** A subcontratação não eximirá a Contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança, ambientais, trabalhistas e previdenciárias.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora ou pela contratada, bem como a prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardado o devido processo legal, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

**22.1.1.** Advertência;

**22.1.2.** Multa, nas modalidades:

**a.** Moratória;

**b.** Compensatória;

**22.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lajinha, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

**22.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.



**22.2.** Em caso de inexecução parcial do contrato, descumprimento de determinações da fiscalização, atraso injustificado ou falhas de menor potencial ofensivo à Administração Municipal, poderá ser aplicada, preferencialmente, a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

**22.3.** A multa moratória, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, será fixada em 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto de 30% (trinta por cento) do valor contratual correspondente, excluída, quando for o caso, a parcela relativa a tributos destacados no documento fiscal, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**22.3.1.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**22.3.2.** Aplicação da multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória, nem a adoção de outras sanções cabíveis, inclusive a extinção unilateral do contrato, quando caracterizada infração mais grave.

**22.4.** A multa compensatória será aplicada nos casos de infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor estimado da contratação, o valor adjudicado ou o valor do contrato, conforme a natureza da infração.

**22.4.1.** Será aplicada multa compensatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do valor adjudicado, conforme o caso, quando a licitante:

- a.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b.** Não mantiver a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado.



**22.4.2.** Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do valor adjudicado àquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

**22.4.3.** Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato quando o objeto for entregue ou executado em desacordo com as especificações técnicas, condições de uso e qualidade contratadas, ou apresentar vício, irregularidade ou defeito que o torne impróprio ao fim a que se destina.

**22.4.4.** Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor do contrato quando o contratado:

- a.** Recusar-se a prestar ou reforçar a garantia contratual exigida;
- b.** Der causa à rescisão contratual;
- c.** Recusar-se a assinar o contrato ou instrumento equivalente.

**22.4.5.** Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não caracterizada hipótese de maior gravidade prevista no item 22.4.6.

**22.4.6.** Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando o contratado:

- a.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- b.** Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
- c.** Adotar comportamento inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- d.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f.** Der causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g.** Der causa à inexecução total do contrato.



**22.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lajinha.

**22.5.1.** A reincidência de três advertências aplicadas pelo mesmo motivo, no curso da vigência contratual, poderá ensejar a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

**22.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021<sup>19</sup>, bem como nas demais situações que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, produzindo efeitos perante todos os entes federativos.

**22.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a proporcionalidade entre a infração e a penalidade imposta.

**22.8.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**22.9.** A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

**22.10.** Na aplicação das sanções, serão considerados, entre outros fatores:

- a.** A natureza e a gravidade da infração;
- b.** As circunstâncias do caso concreto;

<sup>19</sup> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- c. Os danos causados à Administração Pública;
- d. A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e. A adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

### **23. DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor (es) formalmente designado (s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento técnico, a verificação da conformidade da execução, a validação dos quantitativos executados e o atesto das medições para fins de liquidação e pagamento.

**23.2.** A fiscalização será exercida exclusivamente no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a danos causados a terceiros, não implicando, em nenhuma hipótese, responsabilidade do Município de Lajinha ou de seus agentes.

**23.3.** Compete à fiscalização, em consonância com o capítulo de Medição, Pagamento e Liquidação, sem prejuízo de outras atribuições legais ou contratuais.

- a. Acompanhar e verificar a execução dos serviços autorizados por ordem de serviço;
- b. Conferir a conformidade técnica dos serviços executados com as especificações, normas técnicas aplicáveis e condições contratuais;
- c. Aferir e validar os quantitativos efetivamente executados, para fins de medição;
- d. Analisar os relatórios técnicos e registros fotográficos apresentados pela Contratada;
- e. Atestar as medições, quando comprovada a execução regular dos serviços, como condição para a liquidação da despesa e posterior pagamento;
- f. Registrar ocorrências, não conformidades, orientações técnicas e eventuais glosas decorrentes de execução em desacordo.



**23.4.** Somente serão objeto de atesto, liquidação e pagamento os serviços previamente autorizados, efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização, observados os critérios estabelecidos no capítulo específico de medição e pagamento, vedado qualquer pagamento por estimativa, global ou antecipado.

**23.5.** As exigências e determinações da fiscalização, desde que relacionadas ao objeto contratado e formalmente registradas, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, não configurando alteração contratual indevida.

**23.6.** A fiscalização poderá determinar a correção, o refazimento ou a substituição de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou contratuais, às expensas da Contratada, bem como propor a aplicação de glosas e sanções, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

**23.7.** A atuação da fiscalização não exime a Contratada do cumprimento integral de suas obrigações técnicas, legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a qualidade e regularidade dos serviços executados.

**23.8.** Qualquer manifestação da fiscalização que implique alteração de escopo, quantitativos, prazos ou valores somente produzirá efeitos após formalização por meio de instrumento próprio, observadas as regras de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025.

**24.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** O presente Projeto Básico integra o processo de contratação e deverá ser interpretado de forma sistemática e complementar ao Edital, ao Termo de Referência e ao Contrato.

**25.2.** Em caso de divergência entre os instrumentos que compõem a contratação, prevalecerá a seguinte ordem hierárquica: Contrato, Edital, Projeto Básico, Termo de Referência e Proposta da Contratada.

**25.3.** O valor estimado da contratação possui caráter meramente referencial, não gerando para a Contratada direito à execução integral do montante previsto, tampouco obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, ficando os pagamentos condicionados exclusivamente à efetiva demanda, execução, medição e atesto dos serviços.

**25.4.** O cronograma físico-financeiro constante do processo possui natureza estimativa, elaborado com base no histórico de demandas do Município, podendo sofrer alterações ao longo da vigência contratual, conforme as necessidades reais da Administração.

**25.5.** É vedada a execução de quaisquer serviços sem a prévia e formal emissão de ordem de serviço ou autorização de fornecimento pela Administração, não sendo reconhecidos para fins de medição ou pagamento serviços realizados sem autorização.

**25.6.** A execução contratual deverá observar a legislação vigente à época da contratação e eventuais alterações normativas supervenientes aplicáveis ao objeto.

**25.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios da Administração Pública e das normas técnicas aplicáveis.

Lajinha/MG, 19 de dezembro de 2025.



**Lucas Henrique da Silva Paiva**  
Engenheira Civil - CREA 226.732/D

**Pedro Henrique Fialho Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos